



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade

23/04/26
Odeir Calmon

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 20 DE ABRIL DE 2026

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 37 Fls 15

Entrada em: 20/04/26

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público **UMA MERENDEIRA**, para atendimento na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior, visa suprir a falta de profissionais efetivos para o ano de 2026.

Art. 3º Os servidores serão distribuídos em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração mensal (R\$)
01	Merendeira	40h	R\$ 1.982,81

Art. 4º O prazo de contratação para o cargo acima será de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período e/ou rescindido a qualquer tempo mediante interesse da Administração.

Parágrafo Único. O servidor contratado também fará jus ao vale alimentação, cujo valor para a carga horária semanal de 40 horas é de R\$ 418,00.

Art. 5º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão às normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplicam os dispositivos contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento de 2026.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 20 de abril de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 32 DE 20 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação emergencial de servidora para o cargo de Merendeira. A contratação justifica-se pela necessidade imediata de garantir a continuidade do serviço essencial de alimentação escolar na EMEF, tendo em vista a vacância repentina do cargo de doméstico, decorrente da exoneração da servidora anteriormente nomeada, cujo último dia de trabalho ocorreu em 17 de abril.

Ressalta-se que a atual merendeira contratada emergencialmente é a próxima candidata a ser nomeada no concurso público vigente para o cargo de doméstico, o que reforça a necessidade de manutenção temporária de sua atuação até a devida regularização da situação funcional.

Destaca-se que a interrupção desse serviço comprometeria diretamente o atendimento aos alunos, não sendo admissível que as crianças permaneçam sem o fornecimento adequado de alimentação escolar, serviço indispensável ao seu bem-estar e ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais.

Assim, a medida emergencial visa resguardar o interesse público, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Pelas considerações acima, submetemos este Projeto de Lei para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 20 de abril de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

